



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 5, de 13 de maio de 2015

ISS. Subitem 12.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 08206. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 02496, 02500, 02534, 02658, 02666, 02682, 02690, 02798, 03085, 03093, 03115, 03204, 06297, 06394, 06777, 06807, 07161, 07765, 07803, 07978, 08176, 08192, 08206 e 08230, tem por objeto social as seguintes atividades: produção de eventos e competições esportivas; cobrança de ingressos para competições esportivas e intelectuais; locação de equipamentos e bens móveis; produção de eventos artísticos, culturais e turísticos; desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso de software; licenciamento e cessão de uso de marca e sinais de propaganda; intermediação de negócios na área de esportes; desenvolvimento de pesquisas sociais e humanas; consultoria em marketing, comunicação e publicidade.
2. Afirma a consulente realizar eventos esportivos mediante inscrição dos participantes.
3. Entende que quando fizer a venda da inscrição para pessoa física deverá ser emitida uma nota fiscal eletrônica no código 08206 e, nas vendas para pessoas jurídicas, afirma que emitirá uma única nota fiscal discriminando o número total de inscrições realizadas e o preço final do serviço.
4. À vista do exposto, a consulente questiona se seu entendimento está correto.
5. A consulente apresentou, mediante notificação, “Contrato de Vendas em Lote”, cujo objeto é a venda de inscrições em lote de um evento de corrida.
6. O serviço prestado pela consulente, objeto do contrato apresentado, enquadra-se no subitem 12.11 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, referente ao código de serviço 08206

do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

6.1. No caso em análise incide o ISS sobre o valor da inscrição, à alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 e nº 15.406, de 08 de julho de 2011.

6.2. De acordo com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011, a consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, sendo que a NFS-e poderá englobar todos os serviços prestados a um mesmo tomador em um determinado mês.

7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Carlos Katsuhito Yoshimori
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/PGB